

jurídica importante e verdadeira necessidade de sobrevivência das empresas em competitivo mercado, traduz realidade inatacável e não evidencia prática ilegal, por si só. Entretanto, constitui fraude aos princípios norteadores do direito do trabalho a dissimulação de intermediação de mão-de-obra sob a forma de contrato de prestação de serviços que tenha por objeto a realização de tarefa insita à atividade-fim do tomador. Assim é que a terceirização é admitida na contratação de empresa especializada em atividades paralelas ou de suporte, desde que não haja distorção em sua essência e finalidade, com a substituição ou supressão de empregados próprios por outros oriundos de empresa interposta. Observando-se que o empregado se via engajado em atividade essencial do tomador de serviços, participando integrativamente do processo de produção, tem-se caracterizada a terceirização ilícita, por intermediação fraudulenta de mão-de-obra, com prejuízos manifestos do reclamante em seus direitos trabalhistas.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso. No mérito, a d. Turma, sem divergência, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva e deu parcial provimento ao recurso para determinar que, no cálculo das horas extras seja utilizado o divisor 180. Mantido o valor da condenação porque ainda compatível.

Belo Horizonte, 23 de março de 2017

José Jesus de Lima

Tecnico Judiciario

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 10a. Turma, realizada no dia 15 de março de 2017, com início às 08:30 horas e término às 12:33 horas.

Presentes os Exmos.: Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima (Presidente), Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, Juíza Convocada Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo vinculada, substituindo a Exma. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, em decorrência de férias regimentais), Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça vinculado, substituindo a Exma. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima, por motivo de férias) e Juiz convocado Dr. Mauro César Silva (substituindo a Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires, em virtude de férias regimentais).

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget

A Exma. Desembargadora Presidente, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sessão, cumprimentando seus pares, com as boas vindas ao Dr. Mauro César Silva que vai integrar esta Eg. Turma, em razão de férias da Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires, os d. Advogados, a d. representante do Ministério Público, as partes e servidores, desejando a todos um bom dia de trabalho.

Registrou votos de congratulações à Exma. Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler pelo transcurso de seu

aniversário, desejando-lhe paz, saúde e prosperidade.

Registrou, também, votos de pesar pelo falecimento da Sra. Maria Luzia Cavalcanti Espi, mãe da Juíza Ana Maria Espi Cavalcanti e a solidariedade à família enlutada.

As manifestações contaram com a adesão dos demais componentes da d. Turma, do d. Ministério Público do Trabalho, OAB/MG e AMAT/MG.

Na oportunidade, o Exmo. Juiz Vitor Salino de Moura Eça apresentou votos de felicitações à Exma. Desembargadora Taísa pelo seu aniversário.

Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

A seguir, foram julgados os processos, obtendo-se os seguintes resultados:

Advogados inscritos para sustentação oral:

Cristiane Pereira (01047-2014-051-03-00-0 AP)

Rogério Andrade Miranda (0031-2014-048-03-00-6 RO)

Pauta de 15/03/2017-1

00005-2016-051-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de THIAGO OLIVEIRA SABINO E OUTROS e não provido

00034-1999-019-03-00-6 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de UNIAO FEDERAL (INSS)

00092-2015-024-03-00-6 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTROPICAS NO ESTADO DA PARAIBA - SINTIBREF

00107-2015-013-03-00-2 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de ANGELO ALEXANDRE DA SILVA

00165-2015-020-03-00-4 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de SELPE SELECAO DE PESSOAL S/C LTDA.

00185-2014-007-03-00-4 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de ANDREIA OLIVEIRA DE ARAUJO

00275-2015-006-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

00292-2014-047-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de MARIA SIDNA RODRIGUES DE LIMA e não provido

00297-2015-071-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. e provido

Conhecido o recurso de ESRAEL ANTONIO DE MORAES (ESPOLIO DE) e não provido

00311-2014-048-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de REGINALDO DOS REIS DA SILVA e provido em parte

Conhecido o recurso de JOSE HERCULANO DA CRUZ E FILHOS S.A. e não provido
00370-2015-025-03-00-1 AP
Conhecido o recurso de SHEILA REGINA DE SOUZA ROCHA e provido
00380-2004-129-03-00-8 ED
Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
00431-2015-140-03-00-1 RO
Conhecido o recurso de ACAO CONTACT CENTER LTDA. e não provido
Conhecido o recurso de HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO e não provido
00449-2015-140-03-00-3 RO
Conhecido o recurso de BANCO BMG S.A. e provido em parte
Conhecido em parte o recurso de PRISCILLA DANIELLE EDWIGES FREITAS SILVA e provido em parte
00464-2011-087-03-00-3 ED
Não acolhidos os Embargos de Declaração de FUNCIONAL SEGURANCA CORPORATIVA LTDA.
00550-2015-070-03-00-8 AP
Conhecido o recurso de DANIEL BORGES FELICIO e provido
00636-2014-001-03-00-5 ED
Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de CALCADOS ITAPUA S.A. - CISA
00660-2015-036-03-00-9 RO
Conhecido o recurso de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA. (MASSA FALIDA DE) e não provido
Conhecido o recurso de CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e provido em parte
Conhecido o recurso de EDERSON NEPOMUCENO e provido em parte
00703-1996-032-03-00-7 AP
Conhecido o recurso de MAURICIO DA SILVA e não provido
00738-2004-015-03-00-1 AP
Conhecido o recurso de MARIANE CRISTINA PARRELA PASSOS e não provido
00750-2013-129-03-00-8 ED
Não acolhidos os Embargos de Declaração de REFORMADORA SUL MINEIRA LTDA. - ME E OUTROS
00815-2006-001-03-00-2 AP
Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e não provido
00903-2012-042-03-00-8 AP
Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e provido em parte
00917-2015-069-03-00-3 ED
Acolhidos os Embargos de Declaração de ADCON ADMINISTRACAO E CONSERVACAO LTDA.
00935-2014-090-03-00-9 ED
Acolhidos os Embargos de Declaração de BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS
00986-2014-108-03-00-4 ED
Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
01047-2014-051-03-00-0 AP
Conhecido o recurso de BANCO BRADESCO S.A. e não provido
01096-2014-097-03-00-0 AP
Conhecido o recurso de VICTOR MALTA XAVIER e provido
01138-2014-002-03-00-6 RO
Conhecido o recurso de INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX e provido em parte

01220-2014-003-03-00-7 RO
Não conhecido(s) o(s) Recurso Ordinário de ELMO MARCIO ZANON
Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e não provido
01284-2006-114-03-00-0 AP
Conhecido o recurso de RICARDO AMBROSIO DE ABREU e não provido
01482-2013-048-03-00-1 RO
Conhecido o recurso de RESFRIAR CAMARA FRIA LTDA- ME e provido em parte
Conhecido o recurso de POLIANA CRISTINA DOS REIS RODRIGUES E OUTRO e não provido
01648-2014-098-03-00-7 ED
Não acolhidos os Embargos de Declaração de GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA.
01712-2014-069-03-00-4 RO
Conhecido o recurso de VALE S.A. e provido em parte
Conhecido o recurso de GERALDO GOMES NETO e não provido
01890-2014-017-03-00-6 ED
Não acolhidos os Embargos de Declaração de MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
01892-2015-050-03-00-0 RO
Conhecido o recurso de ESTADO DE MINAS GERAIS e provido em parte
02015-2014-021-03-00-0 RO
Conhecido o recurso de VIACAO NOVO RETIRO LTDA. e provido em parte
Conhecido o recurso de EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA e não provido
02125-2014-004-03-00-7 ED
Não acolhidos os Embargos de Declaração de KATIA APARECIDA DA SILVA
02361-2014-048-03-00-8 RO
Conhecido o recurso de PLINIO DIB e não provido

Além dos autos físicos foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema Pje-JT.

A Exma. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima, ao final da sessão e em virtude do encerramento de sua substituição pelo Exmo. Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça, externou seu agradecimento pela boa vontade, alegria e competência com que atuou em seu gabinete.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente encerrou a Sessão.

Taísa Maria Macena de Lima
Desembargadora Presidente da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Guilherme Augusto de Araújo
Secretário da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 Secretaria da 10ª Turma
 Av. Getúlio Vargas, 225 1º andar sala 102 - 3228-7431

Despacho

Despacho

Processo Nº AP-0002065-16.2012.5.03.0041

Processo Nº AP-02065/2012-041-03-00.0

Complemento	1a. Vara do Trabalho de Uberaba
Relator	Des. Taisa Maria M. de Lima
Agravante(s)	Roberto Alves Pereira
Advogado	Clarito Antonio Borges(OAB: MG 34978)
Agravado(s)	Vtl Empreendimentos Hoteleiros Ltda. - ME
Advogado	Fabiano Prata Stacciarini(OAB: MG 78868)
Agravado(s)	Abrao Elias Achar (Espolio de) e outra

Ficam as partes cientes e intimadas do seguinte despacho "Vistos, etc.

Em conformidade com o despacho proferido pelo Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente deste Tribunal, Dr. Ricardo Antônio Mohallem, dando notícia de que foi suscitado Incidente de Uniformização de Jurisprudência pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, nos autos do processo nº TST-RR-117600 - 19.2001.5.03.0060, acerca do tema: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO", bem como o ofício circular nº SETPOE/35/2016 deste Regional, determino a suspensão do andamento do presente feito até o julgamento do Incidente (§1º do art. 2º da Resolução GP nº 9, de 29 de abril de 2015 " TRT3). Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Em 22.03.2017."

TAISA MARIA MACENA DE LIMA Relatora

Belo Horizonte, 22 de março de 2017

Guilherme Augusto de Araújo

Diretor(a) de Secretaria da 10a. Turma do TRT da 3a. Região

Notificação

Intimação

Processo Nº RO-0010226-46.2016.5.03.0147

Relator	Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque
RECORRENTE	FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPANHA DA PRINCESA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE PAIVA(OAB: 47822/MG)
RECORRENTE	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA COSTA BORGES(OAB: 147690/MG)
RECORRIDO	ROSANGELA APARECIDA MIGUEL CUNHA

ADVOGADO	RODRIGO COUGO DE FIGUEIREDO(OAB: 120010/MG)
RECORRIDO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA COSTA BORGES(OAB: 147690/MG)
RECORRIDO	FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPANHA DA PRINCESA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE PAIVA(OAB: 47822/MG)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho da 3ª Região

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPANHA DA PRINCESA
- ROSANGELA APARECIDA MIGUEL CUNHA
- UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0010226-46.2016.5.03.0147 - RO

RECORRENTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros

RECORRIDO: FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPANHA DA PRINCESA e outros (2)

NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

Ficam as partes cientes do seguinte despacho: "Vistos etc..."

Em consonância com o art. 897-A da CLT e a Orientação Jurisprudencial 142 da SDI-1/TST, concedo vista às partes contrárias, pelo prazo e na forma legal, para que, querendo, manifestem-se sobre os embargos de declaração apresentados pela reclamada.

P.I.

Belo Horizonte, 22 de março de 2017.

PAULO MAURÍCIO RIBEIRO PIRES

Desembargador Relator

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 24/03/2017 (divulgada no dia 23/03/2017).

Belo Horizonte, 22 de Março de 2017

MARIA DO ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA

Intimação

Processo Nº RO-0010301-23.2015.5.03.0179

Relator Paulo Maurício Ribeiro Pires